



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2708 DE  
29/12/2010 03/01/2011  
pag. 10

  
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1873/2010

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CAPACETE, GORRO OU SIMILAR, QUANDO DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Oslen Dias dos Santos - "Tuti".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Alta Floresta, o ingresso ou a permanência de pessoas em estabelecimentos públicos e privados utilizando capacete, gorro ou similar que dificulte sua identificação.

§ 1º Os condutores de motocicletas ou qualquer outro meio de transporte que determine a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos nos estabelecimentos após a prévia retirada do mesmo.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar poderá não ser atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

§ 3º O disposto neste artigo aplicar-se-á também ao passageiro acompanhante.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão exibir em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas a proibição.

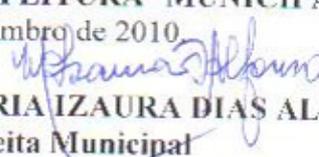
*Parágrafo único.* As respectivas informações deverão estar em placa de 40 (quarenta) por 50 (cinquenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo, além do número desta Lei, os seguintes dizeres: **"Proibido o uso de capacete, gorro ou similar neste local"**

**Art. 3º** Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 21 de  
Dezembro de 2010.

  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal